

Interessado: Zulmir Três

Diretor-Relator: Pedro Oliva Marcilio de Sousa

01. Trata-se de segundo pedido de reconsideração, feito por Zulmir Três (" Interessado"), da decisão deste Colegiado que indeferiu seu pedido de inscrição como agente autônomo de investimento, mantendo a decisão da área técnica, em razão da não comprovação de sua aprovação em exame técnico prestado perante entidade certificadora.

02. Neste caso, assim como no pedido de reconsideração anterior, não trouxe o interessado qualquer fato ou elemento novo capaz de modificar o entendimento manifestado na decisão de fls. 21/22 destes autos, tendo sido, vale repetir, tal questão devidamente apreciada, não sendo o caso, ainda, de existência de erro, omissão, obscuridade ou inexatidão material, hipóteses em que cabe a revisão da decisão proferida em sede de recurso contra decisão da área técnica (item IX da Deliberação 463/03).

03. A discussão da presente questão em sede administrativa já percorreu todas as instâncias previstas na legislação aplicável, operando-se a coisa julgada administrativa, o que, por certo, não exclui a apreciação da questão pelo Poder Judiciário.

04. Voto, portanto, pelo indeferimento deste novo pedido de reconsideração e pela comunicação ao Interessado, fazendo-se constar no competente ofício a ser expedido, referência expressa à impossibilidade de, mantidos os mesmos elementos e fatos, qualquer outra apreciação deste caso por parte desta Autarquia.

É como voto.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2006.

Pedro Oliva Marcilio de Sousa

Diretor-Relator